



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 457

Teresina (PI), 16 de julho de 2019.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.004861/19
Senha: 58CEABE

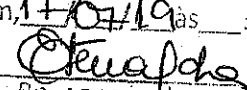
Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei**, de autoria do **Poder Executivo** que:

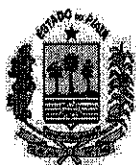
“Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015” - (Programa Habitar Servidor).

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

RECIBO DO GAB. DO GOV.
RECEBI em, 17/07/19 às 17h

Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE

DE

DE 2019

*Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.753, de
30 de dezembro de 2015.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional do Servidor Público do Estado do Piauí – Habitar Servidor, destinado a incentivar a construção e aquisição de moradias para a população e auferir receitas para o Fundo do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.” (NR)

“Art. 2º Os imóveis descritos no Anexo I desta Lei serão destinados para empreendimentos habitacionais no âmbito do Habitar Servidor, cujas unidades residenciais serão vendidas para os interessados em adquirir casa própria que atendam os critérios de seleção definidos no art. 3º desta Lei e no Edital do empreendimento a ser publicado.” (NR)

“Art. 3º.....

.....
V - receber aprovação em análise de crédito pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.” (NR)

“Art. 5º.....

§ 1º Na transferência onerosa descrita no **caput** deste artigo, o valor pecuniário correspondente ao terreno ou fração ideal do terreno de cada unidade habitacional dos empreendimentos previsto nesta Lei será dispensado a título de subsídio.

§ 2º O valor pecuniário apurado após liquidados os custos de produção, legalização e comercialização dos empreendimentos tratados por esta Lei, será destinado ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí, atendendo ao regulamento previsto no Edital do empreendimento.” (NR)

Art. 2º Fica incluído no Anexo I da Lei nº 6.753, de 2015, o seguinte imóvel destinado ao Programa Habitar Servidor:



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Anexo I

.....
CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE PIAUÍ:

*Descrição do imóvel: matrícula nº R-1-13.587, Av-7, fl.155 do livro 2-AB do Cartório do 2º ofício, situado na Quadra T, localizado na zona sul da cidade de Teresina-PI. Área total de 6.791,85 m² e 329,70 de perímetro e apresentando as seguintes dimensões e confrontações: 81,00 m de frente para a Rua 50; 83,85 m na lateral esquerda limitando com a Rua 88; 83,85 m na lateral direita limitando com a Rua 81; e 81,00 m de fundo limitando com a Área Institucional.” (NR)

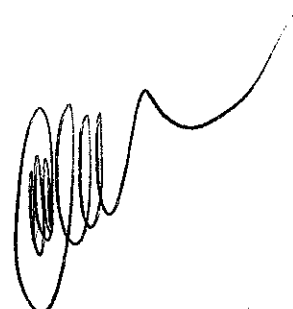
Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II, do art. 1º, o parágrafo único do art. 2º, e o § 1º do art. 3º, todos da Lei nº 6.753, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 15 de julho de 2019.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário


Dr. **Hélio Oliveira**
Dep. Estadual


Dep. **CARLOS AUGUSTO**
4º Secretário

